

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Antenor Machado, 339 – Centro – Ubá/MG CEP: 36.500-000

Tel: (32) 3301-6316 CNPJ: 18.128.207/0001-01 juridicosaude@uba.mg.gov.br



Ofício S.M.S./D.A.I. 041/2016.

Ref.: Requerimentos nº 199/15 e 213/15 e
Representação nº 048/15.

Ubá, 20 de março de 2016.

Prezado Vereador,

*Cópia ao Vereador JORGE GERVASIO
04/04/16*

*Samuel Gazolla Lima
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA*

Por determinação do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Claudio Ponciano, e, em atenção ao Ofício CMU.561/2015, acerca do Requerimento nº199/15 do Ilmo. Vereador Jorge Custodio Gervasio, solicitando a possibilidade de atendimento preferencial aos idosos pelos PSF's, no período vespertino, encaminhamos resposta elaborada pela Coordenadora Geral da APS/ESF e Projeto Mais Médicos para o Brasil, Sra. Márcia Mizael Camargo Rocha, para que seja dada ciência ao mesmo, desde já rogando desculpas pela demora no envio desta.

Na esperança de haver respondido ao presente Requerimento, despedimo-nos, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Aline Costa Moreira

Gerente da Divisão de Apoio Institucional

Correspondência Recebida

30/03/16

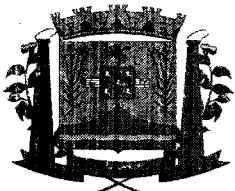
11.44

PC

Página 1 de 1

Exmo. Sr.

Vereador Samuel Gazola Lima
Presidente da Câmara Municipal de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação da Atenção Primária à Saúde



MEMO.APS. nº. 182/15

Ubá, 03 de setembro de 2015.

Para: Divisão de Apoio Institucional

A/C Aline Costa Moreira

Assunto: Resposta ao Ofício da Câmara Municipal de Ubá OF.CMU.561/2015

Prezada Senhora,

Vimos apresentar resposta ao ofício OF. CMU. 561/2015, da Câmara Municipal de Ubá, do dia 18 de agosto de 2015, o qual trouxe a demanda descrita no Requerimento N°199/15, do vereador Jorge Custódio Gervásio, sobre atendimento prioritário aos idosos nas Unidades Básicas de Saúde.

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em seu artigo 3º, parágrafo único, inciso I, aborda o “atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população”.

Sabe-se que o atendimento prioritário à pessoa idosa é um direito legalmente constituído. Contudo, dada a complexidade dos serviços oferecidos no contexto de saúde e a elevada demanda de idosos por atendimento, a idade é estabelecida como um critério especial, mas não o único, pois que, como a demanda nos serviços de saúde é composta por considerável número de idosos, adota-se outros protocolos e critérios clínicos para os serviços prestados, como o Protocolo de Manchester para a demanda espontânea, a Linha-Guia de Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus e Doença Renal Crônica, assim como as demais estratégias implantadas para a abordagem dos indivíduos pertencentes ao diversos grupos prioritários, como gestantes, puérperas, neonatos, acamados, domiciliados, sequelados de doenças isquêmicas, entre outros.

Considera-se de elevado valor a demanda apresentada por esta Casa Legislativa, pois que almejamos a garantia de efetivação dos direitos adquiridos pela pessoa idosa. E, nesse sentido, buscamos sempre através de reorganizações da gestão priorizar as diretrizes norteadoras do Estatuto do Idoso e das Diretrizes e Princípios da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa no que tange a garantia dos direitos à vida, por meio de uma saúde integral com respeito e dignidade humana da pessoa idosa e sua rede de proteção social.

Atenciosamente,

Márcia Mizael Camargo Rocha
Enfermeira COREN/MG 40399
Coordenadora Geral APS/ESF e
Projeto Mais Médicos para o Brasil